MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Código de Registro TCE-SC- A9C945C81A52F0C4C09C1C0E9A3F48219482C8B9

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO (MENOR VALOR DA TARIFA)

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Sr **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Período de recebimento das propostas	**Das 17h00min do dia 20/08/2026 até as 08h00min do dia 08/09/2026**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances)	**08 de setembro de 2026 às 08h01min**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

A sessão virtual de Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto; [...]

1. DO OBJETO:

1.1. Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** com objetivo DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, GUARDA, DEPÓSITO, CONSERVAÇÃO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU POR DETERMINAÇÃO DA COMPETENTE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.343/2025, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2026, DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2026 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

TABELA DE TARIFAS DE REFERÊNCIA

I – Guarda e Estadia (DIÁRIA)

Item	Objeto	Tarifa de Referência (R$)
01	Motocicletas e similares	20,00
02	Veículos em geral	25,00
03	Caminhões e Carretas	45,00
04	Ônibus e Micro-ônibus	50,00

II – Reboque e Remoção (UNIDADE)

Item	Objeto	Tarifa de Referência (R$)
01	Motocicletas e similares	180,00
02	Veículos em geral	180,00
03	Caminhões e Carretas	500,00
04	Ônibus e Micro-ônibus	500,00

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal n° 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

2.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. O Agente de Contratação/Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujos atos constitutivos contemplem atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente cadastradas junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.1. A obtenção do benefício previsto no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.9. O impedimento de que trata o item 4.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.10. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e os documentos de habilitação, contendo o **percentual único de desconto** incidente sobre as tarifas máximas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 2.343/2025 e no Decreto Municipal nº 101/2026, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Após esse prazo, não será permitida a participação de novos licitantes.

5.1.1. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF.

5.3. As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação válidos e vigentes na data da sessão pública, podendo ser apresentados:

a) em original digitalizado;

b) em cópia autenticada por cartório competente;

c) em cópia autenticada por servidor público, mediante apresentação do original para conferência; ou

d) mediante publicação em órgão oficial.

5.3.1. Os documentos obtidos por meio da internet serão aceitos como originais, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade pelo Agente de Contratação durante a fase de habilitação.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da concessão, inclusive despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e demais encargos incidentes, cumprindo integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruírem do tratamento favorecido nela estabelecido, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.9. A classificação das propostas ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a realização da fase de lances.

5.10. Encerrada a fase de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes classificados.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o percentual máximo de desconto, observadas as seguintes regras:

5.11.1. será observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que apresentar a melhor oferta;

5.11.2. os lances automáticos respeitarão o percentual parametrizado pelo licitante e o intervalo mínimo previsto neste Edital.

5.12. O percentual máximo de desconto parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase competitiva, sendo vedado registrar percentual inferior ao último lance por ele ofertado.

5.13. O percentual parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo.

5.14. O percentual de desconto ofertado deverá ser **único e linear**, incidindo obrigatoriamente sobre todas as tarifas máximas constantes da Tabela de Tarifas prevista neste Edital, sendo vedada a apresentação de percentuais distintos para cada categoria de veículo ou serviço.

5.15. Caberá ao licitante acompanhar permanentemente todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelo acompanhamento das mensagens emitidas pela Administração, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou o sigilo de seu acesso, para adoção das providências cabíveis.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto constante neste Edital e seus anexos, preenchendo, no sistema eletrônico, o seguinte campo:

6.1.1. Percentual único de desconto incidente sobre as tarifas máximas constantes da Tabela de Tarifas prevista neste Edital, expresso em percentual (%), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

6.1.2. O percentual de desconto ofertado deverá incidir de forma linear sobre todas as tarifas previstas neste Edital, sendo vedada a apresentação de percentuais distintos para cada categoria de veículo ou serviço.

6.1.3. No campo **"MARCA"** da proposta eletrônica, o licitante deverá preencher as informações exigidas pelo sistema eletrônico. Tratando-se de prestação de serviços objeto da presente concessão, poderá ser informado **"Não se aplica"**, **"Serviço"** ou expressão equivalente aceita pelo sistema, vedada a utilização de informações que possam identificar o licitante durante a fase de lances.

6.2. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, na fase de aceitabilidade da proposta.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. No percentual de desconto ofertado estarão compreendidos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da concessão.

6.5. O percentual de desconto ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e condições.

6.7. É vedado qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não atenda às exigências deste Edital, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da proposta e prosseguimento do certame, até que seja apurada proposta válida.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. **Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para análise da Agente de Contratação e disponibilizados para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, devendo ser anexados no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira.**

7.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade (Anexo V).

7.1.1. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 120 (cento e vinte) dias da data do registro da proposta.

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno

porte caracterizará fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

c) A não apresentação dos documentos de que trata a alínea "b" deste item leva ao entendimento de que a empresa proponente não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou não se enquadra nessa condição jurídica.

d) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação dos documentos exigidos na alínea "b".

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.1.As microempresas e empresas de pequeno porte ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida neste Edital, inclusive a relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

7.2.2.Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.2.4. Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU), emitidas por meio do sítio eletrônico **https://certidoes.cgu.gov.br/**:

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação da proposta, quando não constar prazo de validade próprio.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

7.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente concessão, tais como remoção, transporte, guarda, depósito, pátio ou administração de veículos.

7.4.2. A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições para execução dos serviços e que, caso seja declarada vencedora, cumprirá todas as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026 e Decreto Nº 154/2026 e demais normas aplicáveis.

8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.1. Os documentos complementares correspondem aos ANEXOS das declarações, disponibilizados no edital conforme item **19**.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

9.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a embasar sua decisão quanto ao julgamento da proposta e da habilitação, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar.

9.5. O Agente de Contratação e/ou a Equipe de Apoio poderá, durante a sessão pública, verificar eventual descumprimento das condições de participação pelas licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

9.6. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o Agente de Contratação declarará a licitante inabilitada, por ausência de condição de participação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. ATENÇÃO licitantes: a licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia, sendo suspensa para intervalos referentes ao expediente da Administração Pública Municipal, mediante comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico.

7.3. O(A) Agente de Contratação/Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as condições e especificações exigidas para a execução do objeto.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação e julgamento.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado em **percentual de desconto**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% pontos percentuais**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **"ABERTO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública, conforme as regras da plataforma eletrônica utilizada.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nos termos do item anterior, até que não sejam registrados novos lances no período estabelecido pelo sistema.

7.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Comissão aos participantes, dentro do sistema.

7.18. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.

7.20. Após a etapa de envio dos lances, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido na legislação aplicável, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto neste Edital para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas, quando cabível.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas ou lances de igual percentual de desconto.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, serão observadas as demais regras de preferência e desempate previstas no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.23.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado o procedimento de desempate previsto no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

7.23.2. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender às condições estabelecidas neste Edital, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado.

7.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou não atender às condições estabelecidas neste Edital.

7.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.6. O(A) Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, estabelecido no sistema por meio de chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.23.6.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.7. O(A) Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta readequada ao último percentual de desconto ofertado após a negociação, acompanhada de:

1) Proposta de Preços, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os demais elementos exigidos no modelo de proposta integrante deste Edital, expressos em algarismos e por extenso, devendo ainda constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

2) Planilha ou demonstrativo de composição da proposta, quando exigido neste Edital e seus anexos, devidamente readequado ao percentual de desconto final ofertado;

3) Demais documentos e informações exigidos neste Edital e seus anexos para comprovação da compatibilidade da proposta com as condições estabelecidas para a execução do objeto.

7.24. A proposta final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato) e devidamente assinada pelo representante legal.

7.25. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observando-se os parâmetros, valores de referência e demais condições econômicas estabelecidas pela Administração para a execução do objeto.

7.26. Após a negociação do percentual de desconto e o recebimento da proposta readequada, o(a) Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação e recebida a proposta readequada, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado com os parâmetros e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecer às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2.3. Apresentar percentual de desconto incompatível com os parâmetros estabelecidos neste Edital ou resultar em valores incompatíveis com as condições econômicas estabelecidas pela Administração;

8.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.3. Na análise da proposta será verificada a compatibilidade do percentual de desconto ofertado com os valores de referência e demais parâmetros econômicos estabelecidos pela Administração, bem como a capacidade da licitante de executar integralmente o objeto nas condições ofertadas.

8.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade ou de incompatibilidade da proposta com as condições estabelecidas neste Edital, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá realizar diligência para aferir sua viabilidade, podendo solicitar ao licitante documentos, informações e esclarecimentos necessários.

8.3.2. A inexequibilidade somente será reconhecida após a realização de diligência que permita demonstrar a impossibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O(A) Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar ao licitante documentos ou informações complementares necessários à análise da proposta, desde que destinados a esclarecer ou comprovar informações já apresentadas, observado o disposto na legislação aplicável.

8.5.1. O prazo estabelecido para apresentação de documentos ou informações complementares poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das condições e especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da concessão.

8.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

8.8. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico, por meio do "chat", a nova data e horário para sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação/Comissão procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

8.10. Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e, posteriormente, de sua habilitação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

8.11. Constatado o atendimento às exigências relativas à proposta e à habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, que realizará, quando necessário, a verificação de autenticidade das certidões e demais documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, observadas as exigências previstas neste Edital.

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão consideradas válidas após a conferência de sua autenticidade e certificação digital pela Administração, dispensando-se nova apresentação enquanto estiverem dentro do respectivo prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

9.4. A licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. A não regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no item anterior implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

9.6. Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se à análise da respectiva proposta e, posteriormente, de sua habilitação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

9.7. O(A) Agente de Contratação/Comissão poderá, mediante decisão fundamentada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade ou validade dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

9.7.1. Para a realização das diligências, será concedido ao licitante prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, de acordo com a natureza e complexidade da providência solicitada.

9.7.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu término, a critério do(a) Agente de Contratação/Comissão.

9.7.3. O não atendimento injustificado à diligência no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação do licitante, quando a diligência se destinar à comprovação de requisito de habilitação ou à confirmação de documento apresentado.

9.8. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será considerado habilitado.

9.9. Após a declaração do vencedor, será oportunizada aos licitantes a manifestação quanto à intenção de recorrer, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

10. RECURSO:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;

11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

12.1. Após a homologação da licitação, será formalizado o respectivo **Contrato de Concessão**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na proposta vencedora.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Concessão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário, apresentada durante o transcurso do prazo, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

12.4. Será facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.6. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Edital.

12.6.1. A Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes condições mais vantajosas, observada a ordem de classificação e o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

12.6.2. Frustrada a negociação, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato com o licitante remanescente que atenda às condições estabelecidas neste Edital, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Concessão no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.8. Por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual, na forma da legislação aplicável.

12.8.1. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições legais e as penalidades cabíveis.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato de Concessão, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação das condições de habilitação, análise da proposta e eventual negociação, celebrar o contrato.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O Contrato de Concessão terá vigência de **10 (dez) anos**, contados da data de sua assinatura.

13.2. A definição do prazo de vigência observa a natureza contínua dos serviços objeto da concessão e considera a necessidade de assegurar a viabilidade econômico-financeira da contratação, permitindo à concessionária amortizar os investimentos necessários à implantação, operação, manutenção e modernização da estrutura destinada à prestação dos serviços.

13.3. A concessionária será integralmente responsável pela disponibilização, implantação, operação e manutenção da infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo pátio para guarda dos veículos, veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle, instalações, recursos humanos e demais meios indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços, sem aporte financeiro por parte do Município, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Concessão.

13.4. Considerando que a remuneração da concessionária decorrerá das tarifas pagas pelos usuários dos serviços, inexistindo contraprestação financeira periódica do Município e garantia mínima de demanda, o prazo de **10 (dez) anos** mostra-se adequado para proporcionar segurança jurídica, estabilidade contratual e condições de sustentabilidade econômica da concessão, preservando, ao mesmo tempo, a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à coletividade.

13.5. O prazo estabelecido também considera a necessidade de assegurar condições adequadas para o planejamento e a execução dos investimentos e para a prestação contínua dos serviços, evitando a realização de novos procedimentos licitatórios em períodos excessivamente curtos e favorecendo a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

13.6. Eventual alteração da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e desde que devidamente justificada e formalizada nos termos do Contrato de Concessão.

14. DA MANUTENÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

14.1. As tarifas relativas aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos serão aquelas constantes da proposta vencedora da licitação, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido na **Lei Municipal nº 2.343/2025**, no **Decreto Municipal nº 101/2026** e nas demais normas aplicáveis.

14.2. As tarifas poderão ser reajustadas anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante atualização pela **Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-la, conforme previsto na legislação municipal.

14.3. O reajuste das tarifas dependerá de ato formal do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da **Lei Municipal nº 2.343/2025**, do **Decreto Municipal nº 101/2026**, deste Edital e do Contrato de Concessão.

14.4. O reajuste das tarifas destina-se exclusivamente à atualização monetária dos valores cobrados dos usuários, não se confundindo com a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, os quais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital.

14.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão poderá ser solicitado pela concessionária ou pelo Poder Concedente, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que altere de forma substancial a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995 e da legislação aplicável.

14.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e acompanhado de documentação técnica, contábil, financeira e demais elementos necessários à comprovação da efetiva ocorrência do evento alegado e de seu impacto direto sobre a execução do Contrato de Concessão.

14.5.3. O simples aumento dos custos operacionais, a redução da demanda pelos serviços, a quantidade de veículos removidos, a localização da sede, do pátio ou da estrutura operacional da concessionária, as distâncias percorridas para atendimento das ocorrências, os custos de deslocamento, mobilização ou logística, bem como os demais riscos ordinários inerentes à exploração da atividade, não constituirão, por si sós, fundamento para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem os riscos assumidos pela concessionária.

14.5.4. Recebido o pedido devidamente instruído, o Poder Concedente promoverá sua análise técnica e jurídica, podendo solicitar documentos e informações complementares necessários à adequada avaliação do pleito.

14.5.5. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação do nexo de causalidade entre o evento alegado e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

14.5.6. Constatada a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro e reconhecido o direito à recomposição, esta será formalizada pelo instrumento jurídico cabível, observadas a legislação aplicável e as disposições do Contrato de Concessão.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

15.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e demais Anexos deste Edital:

15.1.1. Executar os serviços de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos de forma contínua, adequada, eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável e as determinações das autoridades competentes;

15.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.3. Disponibilizar e manter, às suas expensas, toda a estrutura física, operacional, tecnológica e de pessoal necessária à adequada execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato de Concessão;

15.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos, investimentos, despesas operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da concessão;

15.1.5. Manter os veículos, equipamentos, instalações e demais recursos utilizados na prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

15.1.6. Observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das normas municipais aplicáveis à execução dos serviços;

15.1.7. Cobrar dos usuários exclusivamente as tarifas autorizadas e previstas no Contrato de Concessão, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação municipal e neste Edital;

15.1.8. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos veículos e demais bens sob sua custódia, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Concessão;

15.1.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Poder Concedente e dos demais órgãos competentes, disponibilizando acesso às instalações, documentos, registros, sistemas e informações relacionados à execução dos serviços;

15.1.10. Comunicar ao Poder Concedente qualquer fato que possa comprometer a continuidade, regularidade, eficiência ou segurança da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias;

15.1.11. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato de Concessão, neste Edital e na legislação aplicável.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Não haverá pagamento, contraprestação financeira ou repasse de recursos públicos pelo Município à CONCESSIONÁRIA em razão da execução dos serviços objeto da presente concessão.

16.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA ocorrerá exclusivamente mediante a cobrança das tarifas de remoção, guarda e depósito de veículos diretamente dos usuários dos serviços, observados os valores e condições estabelecidos neste Edital, no Contrato de Concessão e na legislação municipal aplicável.

16.3. As tarifas cobradas dos usuários deverão observar os limites máximos estabelecidos na **Lei Municipal nº 2.343/2025**, no **Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto nº 154/2026** e demais normas aplicáveis, bem como os valores constantes da proposta vencedora, quando inferiores aos limites legais.

16.4. Todos os custos, investimentos, despesas operacionais, tributos, encargos, equipamentos, veículos, pessoal, manutenção, seguros e demais despesas necessárias à execução da concessão serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município qualquer pagamento ou contraprestação adicional.

16.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os riscos inerentes à exploração da atividade, inclusive aqueles relacionados à variação da demanda pelos serviços, à estrutura operacional adotada, aos deslocamentos, à mobilização e aos custos ordinários de operação, observadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

16.6. Não haverá garantia de faturamento mínimo, quantidade mínima de atendimentos ou demanda mínima por parte do Município.

16.7. As condições relativas à fiscalização da execução dos serviços, aos registros operacionais, aos relatórios e às demais obrigações da CONCESSIONÁRIA encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções·

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos·

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado da licitação não implica direito adquirido à celebração do Contrato de Concessão, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o Município responsável, em qualquer hipótese, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser consideradas, para fins de interpretação, a natureza e a finalidade de cada documento, observando-se, quando necessário, a seguinte ordem de prevalência: **Edital, Termo de Referência e Contrato de Concessão**, sem prejuízo da legislação aplicável.

18.11. A Administração poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://belmonte.sc.gov.br/ e Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

19. ANEXOS:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial, contendo o percentual de desconto ofertado sobre as tarifas de referência;

Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV- Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII - Declaração de Disponibilização da Estrutura Operacional Necessária à Execução da Concessão , incluindo pessoal, veículos, equipamentos, instalações e demais recursos necessários;

Anexo VIII - Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo IX - Termo de Referência;

Anexo X - Minuta do Contrato de Concessão;

Anexo XI - Modelo de Proposta Final

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Descanso-SC** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belmonte -SC, 20 de agosto de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.08.20 15:53:32 -03'00'

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026
Modelo de proposta de preços

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL para a concessão dos serviços de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026, no Termo de Referência e demais anexos.

1. DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE/UF: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____ CPF: _____

2.PROPOSTA COMERCIAL

I – GUARDA E ESTADIA

Item	Objeto	Tarifa de Referência (R$)	Desconto Ofertado (%)	Tarifa com Desconto (R$)
01	Motocicletas e similares	20,00	___ %	R$ _____
02	Veículos em geral	25,00	___ %	R$ _____
03	Caminhões e Carretas	45,00	___ %	R$ _____
04	Ônibus e Micro-ônibus	50,00	___ %	R$ _____

II – REBOQUE E REMOÇÃO

Item	Objeto	Tarifa de Referência (R$)	Desconto Ofertado (%)	Tarifa com Desconto (R$)
01	Motocicletas e similares	180,00	___ %	R$ _____
02	Veículos em geral	180,00	___ %	R$ _____
03	Caminhões e Carretas	500,00	___ %	R$ _____
04	Ônibus e Micro-ônibus	500,00	___ %	R$ _____

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO: % (_____ por cento).

O percentual de desconto acima será aplicado às respectivas tarifas de referência estabelecidas pela Administração, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026, no Decreto Municipal nº 154/2026 e demais normas aplicáveis.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

3.1. Conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato de Concessão e nos demais anexos e documentos que integram o processo licitatório.

3.2. O percentual de desconto ofertado é de __% (_____ por cento) e será aplicado às respectivas tarifas de referência, constituindo-se na condição econômica apresentada para a execução da concessão.

3.3. Estamos cientes de que, durante a vigência da concessão, não poderá ser cobrado dos usuários valor superior ao resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as respectivas tarifas de referência, ressalvadas exclusivamente as cobranças expressamente autorizadas pela legislação municipal, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelo Contrato de Concessão.

3.4. Estamos cientes de que os valores referentes à quilometragem excedente aos 40 (quarenta) quilômetros, quando cabíveis, deverão observar rigorosamente os limites, condições e valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 101/2026, no Decreto Municipal nº 154/2026 e demais normas aplicáveis, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente autorizados.

3.5. Declaramos estar cientes de que não poderá ser cobrado dos usuários qualquer valor adicional que não esteja expressamente previsto na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou no Contrato de Concessão.

3.6. Estamos cientes de que a remuneração da concessionária ocorrerá exclusivamente mediante a cobrança das tarifas dos usuários, não havendo pagamento, contraprestação financeira, repasse de recursos públicos ou garantia de faturamento mínimo pelo Município.

3.7. Declaramos que o percentual de desconto ofertado considera todos os custos, despesas, investimentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, manutenção, pessoal, veículos, equipamentos, instalações, estrutura operacional, deslocamentos, mobilização, administração e demais custos necessários à adequada execução dos serviços objeto da concessão.

3.8. Estamos cientes de que a concessionária será responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura necessária à execução dos serviços, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

3.9. Estamos cientes de que os riscos ordinários inerentes à exploração da concessão, inclusive aqueles relacionados à demanda pelos serviços, custos operacionais, logística e deslocamentos, deverão ser considerados na formação da proposta, observadas as hipóteses legais e contratuais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

3.10. Declaramos que não serão pleiteados junto ao Município pagamentos ou ressarcimentos relativos aos custos ordinários da exploração da concessão, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

3.11. Declaramos que a presente proposta foi elaborada considerando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026, do Decreto Municipal nº 154/2026, bem como das demais normas aplicáveis ao objeto.

3.12. Declaramos que todas as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que nos comprometemos a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no Contrato de Concessão.

3.13. Declaramos estar cientes de que a cobrança de tarifas ou valores em desacordo com a proposta vencedora, com o Edital, com o Contrato de Concessão ou com os limites estabelecidos na legislação municipal poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

Belmonte/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO II
DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026
(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,
Empresa:, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu Representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.

_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
_____,___ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

"MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA"

DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

o, inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026,** a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de **BELMONTE**, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)
_____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)
_____,
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. **Está ciente e se compromete a disponibilizar e manter, durante toda a vigência da concessão, a estrutura operacional necessária à adequada, contínua e regular execução dos serviços** de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos, conforme as exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato de Concessão e legislação aplicável;
2. Compromete-se a disponibilizar e manter, em condições adequadas de funcionamento, **pátio e instalações apropriadas, veículos de remoção/reboque, equipamentos, sistemas de controle, pessoal capacitado e demais recursos materiais, tecnológicos e operacionais** necessários à execução do objeto;
3. Declara que possui ou disponibilizará, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, **estrutura compatível com a natureza e a demanda dos serviços**, responsabilizando-se integralmente por sua implantação, manutenção, conservação, operação e adequação durante toda a vigência da concessão;
4. Declara estar ciente de que **todos os custos relacionados à disponibilização, manutenção e operação da estrutura necessária à execução dos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade**, não cabendo ao Município qualquer pagamento, aporte ou ressarcimento decorrente desses custos, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Edital e no Contrato de Concessão;
5. Compromete-se a manter a estrutura operacional em condições adequadas de **segurança, conservação, funcionamento e atendimento**, observando a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis e as determinações do Poder Concedente e dos órgãos competentes;
6. Declara estar ciente de que a não disponibilização ou a manutenção inadequada da estrutura necessária à execução dos serviços poderá caracterizar **descumprimento das obrigações assumidas**, sujeitando a concessionária às medidas e sanções previstas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026**.

_____, ___ de _____ de 202.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026
(Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, GUARDA, DEPÓSITO, CONSERVAÇÃO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU POR DETERMINAÇÃO DA COMPETENTE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.343/2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2026, DECRETO Nº 154/2026 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação tem por objeto a delegação, mediante **concessão não onerosa de serviço público**, da execução dos serviços de remoção, recolhimento, guarda, depósito, conservação e liberação de veículos automotores e demais veículos tracionados removidos por determinação da autoridade competente, no âmbito do Município de Belmonte/SC.

A contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das competências atribuídas aos órgãos e autoridades de trânsito, garantindo a efetiva execução das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente aquelas relacionadas à remoção e custódia de veículos apreendidos ou removidos em decorrência de infrações de trânsito, acidentes, abandono ou por interesse policial.

Atualmente, o Município de Belmonte/SC não dispõe de estrutura própria suficiente para executar esses serviços de forma direta, inexistindo pátio apropriado para guarda dos veículos, veículos guincho, equipamentos específicos, sistemas de controle e equipe operacional capacitada para atendimento contínuo das demandas decorrentes da atuação das autoridades competentes.

A inexistência dessa estrutura compromete, ainda, a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de trânsito e segurança pública. Sempre que a Polícia Militar ou outra autoridade competente realiza operações, abordagens ou fiscalizações e há necessidade de remoção ou apreensão de veículos, torna-se indispensável a existência de serviço especializado para realizar o recolhimento, transporte, guarda e conservação desses bens.

A ausência dessa estrutura dificulta o cumprimento das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, podendo ocasionar atrasos nas operações, limitações na atuação dos agentes públicos e prejuízos à efetividade da fiscalização, à segurança viária e ao interesse público.

Embora o Município de Belmonte/SC possua reduzida demanda em razão de seu pequeno porte, é indispensável manter estrutura permanentemente disponível para atendimento imediato sempre que houver necessidade de remoção de veículos, circunstância que torna inviável, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a implantação e manutenção de estrutura própria pela Administração Pública.

Durante a fase de planejamento da contratação foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, incluindo a execução direta pelo Município, a contratação de empresa mediante pagamento com recursos públicos e a concessão de serviço público. Após análise técnica, operacional e econômica, concluiu-se que a **concessão não onerosa de serviço público** representa a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

O modelo adotado permite que empresa especializada realize todos os investimentos necessários à implantação e manutenção da estrutura operacional, incluindo veículos guincho, pátio de custódia, equipamentos, sistemas informatizados e equipe técnica especializada, assumindo integralmente os custos operacionais e os riscos inerentes à exploração da atividade.

A remuneração da concessionária ocorrerá exclusivamente mediante a cobrança das tarifas dos usuários dos serviços, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026, no Edital e no Contrato, inexistindo qualquer desembolso financeiro por parte do Município ou garantia de demanda mínima à concessionária.

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de remoção, recolhimento, guarda e depósito de veículos;
- disponibilizar estrutura adequada para atendimento das demandas das autoridades competentes;
- proporcionar maior eficiência, agilidade e segurança na execução das remoções;
- garantir local apropriado para guarda e conservação dos veículos removidos;
- fortalecer as ações de fiscalização de trânsito e segurança pública, permitindo a efetiva aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- melhorar o controle, a rastreabilidade e a gestão dos veículos sob custódia;
- eliminar a necessidade de investimentos públicos para implantação e manutenção da estrutura operacional;
- assegurar a prestação dos serviços por empresa especializada, com qualidade, eficiência e observância da legislação vigente.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada, por atender ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e segurança jurídica, encontrando fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Lei Municipal nº 2.343/2025 e no Decreto Municipal nº 101/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto**, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)**

A solução consiste na delegação, mediante **concessão não onerosa de serviço público**, da prestação dos serviços de remoção, recolhimento, transporte, guarda, depósito, conservação e liberação de veículos automotores e demais veículos tracionados removidos por determinação das autoridades competentes, em

conformidade com a Lei Municipal nº 2.343/2025, o Decreto Municipal nº 101/2026, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

A concessionária será integralmente responsável pela implantação, disponibilização, operação, manutenção e continuidade dos serviços durante toda a vigência da concessão, utilizando estrutura própria e assumindo todos os investimentos, custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

O ciclo de vida da contratação compreenderá as seguintes etapas:

a) Implantação da estrutura operacional: disponibilização de pátio adequado para guarda e depósito dos veículos, veículos guincho, equipamentos, sistemas de controle, recursos tecnológicos e equipe técnica capacitada para atendimento das demandas das autoridades competentes.

b) Execução dos serviços: atendimento às solicitações de remoção emitidas pelas autoridades competentes, realizando o recolhimento, transporte, registro, guarda, conservação e controle dos veículos removidos, observando os procedimentos estabelecidos na legislação e nas normas contratuais.

c) Guarda e custódia dos veículos: manutenção dos veículos em local seguro, organizado e apropriado, preservando sua integridade física, mantendo registros atualizados e assegurando condições adequadas de armazenamento até sua regular liberação.

d) Liberação dos veículos: restituição dos veículos aos seus proprietários ou possuidores legais, mediante cumprimento das exigências previstas na legislação de trânsito e quitação das tarifas devidas, observados os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

e) Manutenção da estrutura operacional: durante toda a vigência contratual, a concessionária deverá manter em perfeitas condições de funcionamento toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, promovendo manutenções preventivas e corretivas dos veículos, equipamentos, instalações e sistemas utilizados.

f) Fiscalização contratual: a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, da legislação aplicável e dos padrões de qualidade estabelecidos no Edital e no Contrato.

g) Encerramento da concessão: ao término da vigência contratual, a concessionária deverá adotar todas as providências necessárias para a adequada transição dos serviços, garantindo sua continuidade até a efetiva assunção por novo prestador ou pelo Município, conforme previsto na legislação e no contrato.

A remuneração da concessionária ocorrerá exclusivamente por meio da cobrança das tarifas dos usuários dos serviços, respeitados os valores máximos fixados na legislação municipal, inexistindo contraprestação financeira do Município ou garantia de demanda mínima.

Dessa forma, a solução proposta contempla todas as fases necessárias à adequada prestação do serviço público concedido, assegurando sua continuidade, eficiência, regularidade, segurança e atendimento ao interesse público durante todo o ciclo de vida da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A futura concessionária deverá possuir condições técnicas, operacionais, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras compatíveis com a execução do objeto, observando as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

A contratação observará os seguintes requisitos mínimos:

4.1 Requisitos Jurídicos

A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e regular constituição, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando que possui objeto social compatível com a prestação dos serviços licitados.

4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A concessionária deverá manter, durante toda a execução do contrato, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 68 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no edital, incluindo certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor competente e demais documentos previstos na legislação.

4.4 Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da concessão, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços semelhantes.

4.5 Requisitos Operacionais

Para a adequada execução dos serviços, a concessionária deverá:

a) disponibilizar veículo(s) guincho em condições de operação, devidamente licenciados e aptos à execução dos serviços;

b) disponibilizar pátio destinado à guarda e depósito dos veículos, atendendo às exigências da legislação aplicável e às condições estabelecidas no Edital, na Lei Municipal nº 2.343/2025 e no Decreto Municipal nº 101/2026;

c) manter estrutura administrativa e operacional suficiente para atendimento das solicitações das autoridades competentes;

d) disponibilizar equipe capacitada para execução das atividades de remoção, guarda, controle e liberação dos veículos;

e) manter sistema de controle que possibilite a identificação, registro, localização e acompanhamento dos veículos sob sua custódia;

f) garantir atendimento contínuo às solicitações de remoção realizadas pelas autoridades competentes, durante toda a vigência da concessão;

g) responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e segurança dos veículos sob sua custódia;

h) arcar integralmente com todos os investimentos, custos operacionais, despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais encargos necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus para o Município.

4.6 Sustentabilidade e Conformidade Legal

A concessionária deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, adotando medidas que assegurem a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados, a preservação do meio ambiente e a prestação eficiente dos serviços.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

Considerando a natureza dos serviços objeto da presente concessão, **não é possível estabelecer quantitativos estimados de remoções, guarda, depósito ou liberação de veículos**, uma vez que a demanda depende exclusivamente da ocorrência de infrações de trânsito, acidentes, abandono de veículos, determinações das autoridades competentes e demais situações previstas na legislação vigente, tratando-se de eventos imprevisíveis.

O Município de Belmonte/SC não possui histórico consolidado de atendimentos que permita estimar, com razoável precisão, a quantidade de serviços a serem executados durante a vigência da concessão. Da mesma forma, os órgãos responsáveis pela fiscalização e remoção de veículos não dispõem de levantamento estatístico que possibilite a definição de quantitativos estimados.

Dessa forma, a prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, sempre que houver solicitação da autoridade competente, inexistindo garantia de quantidade mínima de atendimentos ou de faturamento à concessionária.

Em razão dessa característica, a concessionária deverá manter toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços durante a vigência da concessão, independentemente do volume de demandas, assumindo integralmente os riscos inerentes à exploração da atividade, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026 e nas demais normas aplicáveis.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e

indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1 Da Execução dos Serviços

6.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do Contrato de Concessão e emissão da Ordem de Início dos Serviços, permanecendo a concessionária em condições de atendimento durante toda a vigência contratual.

6.1.2. Os serviços serão executados em regime de prontidão permanente, devendo a concessionária manter atendimento operacional **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante determinação da autoridade competente ou solicitação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de trânsito e segurança pública, não existindo garantia de quantidade mínima de atendimentos.

6.1.4. A concessionária deverá iniciar o deslocamento para atendimento da ocorrência em prazo compatível com a urgência da solicitação, garantindo atendimento célere e eficiente às demandas das autoridades competentes.

6.1.5. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades:

a) remoção dos veículos;

b) transporte até o pátio;

c) registro da entrada;

d) guarda e conservação;

e) controle da permanência;

f) liberação dos veículos, quando autorizada pela autoridade competente;

g) demais atividades inerentes à adequada execução da concessão.

6.1.6. A apresentação da proposta implica o pleno conhecimento, pela licitante, das condições de execução do objeto, da localização geográfica do Município de Belmonte/SC, das distâncias eventualmente necessárias ao deslocamento de veículos, da logística operacional exigida para a prestação dos serviços e das características da demanda, não cabendo à futura concessionária alegar desconhecimento dessas condições para pleitear alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer acréscimo na remuneração em razão de

custos decorrentes de sua localização, da implantação de sua estrutura operacional ou da distância entre sua sede, filial ou pátio e o Município, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

6.2 Local de Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços de remoção deverão atender toda a circunscrição territorial do Município de Belmonte/SC.

6.2.2. A guarda e o depósito dos veículos deverão ocorrer em pátio pertencente ou disponibilizado pela concessionária.

6.2.3. O pátio deverá possuir estrutura adequada para armazenamento dos veículos, garantindo sua conservação, segurança e integridade durante todo o período de custódia.

6.3 Requisitos Mínimos do Pátio

O pátio destinado à guarda dos veículos deverá possuir, no mínimo:

I – imóvel regularizado para a atividade;

II – alvará de funcionamento vigente;

III – área cercada e controlada;

IV – iluminação adequada;

V – sistema de monitoramento ou vigilância;

VI – controle de acesso de pessoas e veículos;

VII – área compatível com a demanda do Município;

VIII – espaço suficiente para acomodação segregada de motocicletas, automóveis, caminhões e demais veículos;

IX – condições que preservem a integridade física dos veículos;

X – sistema informatizado de controle dos veículos sob custódia;

XI – local destinado ao armazenamento de documentos, chaves e objetos eventualmente encontrados nos veículos;

XII – instalações adequadas para atendimento ao público durante o horário de expediente, mantendo atendimento operacional ininterrupto às autoridades competentes.

6.4 Sistema de Controle

6.4.1. A concessionária deverá manter sistema informatizado que permita, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – data e horário da remoção;

III – autoridade solicitante;

IV – registro fotográfico do veículo no momento do recolhimento;

V – localização do veículo no pátio;

VI – controle das liberações;

VII – emissão de relatórios;

VIII – histórico completo das movimentações.

6.5 Da Remoção dos Veículos

6.5.1. A remoção será realizada exclusivamente mediante determinação da autoridade competente, observadas as hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

6.5.2. No ato da remoção deverá ser elaborado termo de recolhimento ou checklist contendo, sempre que possível:

I – identificação do veículo;

II – data, horário e local;

III – autoridade responsável;

IV – registro fotográfico;

V – descrição das condições aparentes do veículo;

VI – registro dos objetos aparentes deixados em seu interior.

6.5.3. A concessionária responderá pela guarda e conservação dos veículos durante todo o período em que permanecerem sob sua custódia, ressalvados:

I – danos preexistentes devidamente registrados;

II – casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.

6.6 Dos Veículos Guincho

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão:

I – estar devidamente licenciados;

II – atender integralmente à legislação de trânsito;

III – possuir todos os equipamentos obrigatórios;

IV – possuir sinalização luminosa regulamentar;

V – encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento;

VI – possuir manutenção preventiva e corretiva em dia;

VII – possuir identificação visual da concessionária;

VIII – possuir capacidade compatível com os veículos a serem transportados;

IX – possuir, no máximo, **20 (vinte) anos** de fabricação.

Não será admitida a utilização de veículos improvisados, protótipos ou equipamentos sem condições de operação.

6.7 Guarda dos Veículos

6.7.1. A concessionária deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física dos veículos sob sua responsabilidade.

6.7.2. Os veículos deverão permanecer armazenados em local seguro até a autorização para liberação.

6.7.3. A concessionária responderá pelos danos causados aos veículos durante a remoção, transporte, guarda ou movimentação, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

6.8 Liberação dos Veículos

6.8.1. A liberação dos veículos ocorrerá exclusivamente após autorização da autoridade competente e cumprimento das exigências previstas na legislação.

6.8.2. A concessionária somente poderá efetuar a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal devidamente identificado.

6.9 Fiscalização

6.9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pelo Município.

6.9.2. O Município poderá realizar inspeções, solicitar documentos, acessar o pátio, verificar registros, solicitar informações e determinar medidas corretivas sempre que necessário.

6.10 Relatórios

6.10.1. A concessionária deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo, no mínimo:

I – quantidade de veículos removidos;

II – quantidade de veículos liberados;

III – veículos permanecentes no pátio;

IV – datas das remoções;

V – demais informações solicitadas pela fiscalização.

6.11 Remuneração

6.11.1. A remuneração da concessionária ocorrerá exclusivamente mediante a cobrança das tarifas dos usuários dos serviços, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026, no Edital e no Contrato.

6.11.2. Não haverá qualquer contraprestação financeira do Município, nem garantia de demanda mínima ou de faturamento à concessionária.

6.11.3. Todos os custos relativos à implantação, mobilização, instalação, deslocamentos, operação, manutenção, pessoal, equipamentos, veículos, tributos, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar contemplados na proposta apresentada pela licitante, constituindo obrigação exclusiva da concessionária, sem qualquer ônus adicional ao Município.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio, da

comissão de contratação, bem como a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente indicados pela Administração.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a correta execução do serviço e os melhores resultados para a Administração Pública.

O fiscal do contrato deverá registrar, quando couber, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando eventuais falhas ou irregularidades constatadas e as providências adotadas para sua regularização.

Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar o contratado, estabelecendo prazo razoável para a devida correção, quando aplicável.

O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato na data previamente agendada, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para avaliação e adoção das providências necessárias.

Concluída a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá atestar a realização do serviço, comunicando o encerramento da execução contratual para fins de registro, avaliação e demais providências administrativas pertinentes.

O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, bem como pela atualização dos registros do processo de gestão contratual, até o encerramento do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Da Medição dos Serviços

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato de Concessão, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços prestados e da observância das disposições previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A concessionária deverá manter registros atualizados de todas as remoções, transportes, guarda, permanência e liberações de veículos, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização.

Mensalmente, a concessionária deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

a) quantidade de veículos removidos;

b) quantidade de veículos liberados;

c) quantidade de veículos sob custódia;

d) data e identificação das remoções realizadas;

e) identificação da autoridade solicitante, quando cabível;

f) demais informações eventualmente solicitadas pela fiscalização do contrato.

A análise e aprovação dos relatórios não afastam a responsabilidade da concessionária pela correta execução dos serviços, nem impedem a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.2 Do Pagamento

Não haverá qualquer pagamento, contraprestação financeira ou repasse de recursos públicos pelo Município à concessionária em razão da execução dos serviços objeto da presente concessão.

A remuneração da concessionária ocorrerá exclusivamente mediante a cobrança das tarifas de remoção, guarda e depósito dos veículos diretamente dos usuários dos serviços, observados os valores máximos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026 e aqueles constantes da proposta vencedora, quando inferiores aos limites legais.

Todos os custos necessários à implantação, operação, manutenção, administração, mobilização, equipamentos, veículos, mão de obra, tributos, seguros, encargos sociais, despesas operacionais e demais custos inerentes à execução da concessão serão de exclusiva responsabilidade da concessionária, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade financeira adicional.

A concessionária assume integralmente os riscos inerentes à exploração da atividade, inclusive aqueles relacionados à variação da demanda pelos serviços, à localização de sua sede, filial, pátio ou estrutura operacional, às distâncias necessárias para a execução dos serviços, aos custos de deslocamento, mobilização e operação, inexistindo garantia de faturamento mínimo, quantidade mínima de atendimentos ou direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da mera oscilação da demanda, da distância entre sua estrutura operacional e o Município de Belmonte/SC, ou de custos decorrentes da logística adotada pela própria concessionária, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas em lei.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. As tarifas relativas aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos serão aquelas constantes da proposta vencedora da licitação, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026 e demais normas aplicáveis.

9.2. As tarifas poderão ser reajustadas anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM ou outro índice oficial que venha a substituí-la, conforme previsto na legislação municipal.

9.3. O reajuste das tarifas dependerá de ato formal do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026, do Edital e do Contrato de Concessão.

9.4. O reajuste das tarifas tem por finalidade apenas a atualização monetária dos valores máximos cobrados dos usuários, não se confundindo com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão.

9.5 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

9.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão poderá ser solicitado pela concessionária ou pelo Poder Concedente, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que altere substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995 e da legislação aplicável.

9.5.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado e instruído com documentação técnica, contábil, financeira e demais elementos que comprovem a efetiva ocorrência do evento alegado, bem como seu impacto direto sobre a execução do contrato.

9.5.3. O simples aumento dos custos operacionais, a redução da demanda pelos serviços, a quantidade de veículos removidos, a localização da sede, do pátio ou da estrutura operacional da concessionária, as distâncias percorridas para atendimento das ocorrências, os custos de deslocamento, mobilização ou logística, bem como riscos inerentes à exploração da atividade, não constituem, por si sós, fundamento para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem os riscos ordinários assumidos pela concessionária.

9.5.4. Recebido o pedido devidamente instruído, o Poder Concedente promoverá sua análise técnica e jurídica, podendo solicitar documentos complementares antes da decisão administrativa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção da concessionária será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026 e demais normas aplicáveis.

10.2. O critério de julgamento será o de **maior desconto** incidente sobre a tabela de tarifas constante do Edital, elaborada com base em pesquisa de mercado e observados os limites máximos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.343/2025 e no Decreto Municipal nº 101/2026.

10.3. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora incidirá de forma uniforme sobre todas as tarifas constantes da tabela do Edital, permanecendo inalterado durante toda a vigência da concessão, inclusive

quando ocorrer o reajuste anual das tarifas, salvo nas hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro admitidas em lei.

10.4. Somente poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

10.5. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento das condições de execução da concessão, presumindo-se que a licitante avaliou previamente todos os custos, investimentos, riscos e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A definição das tarifas referenciais para a presente concessão foi precedida de levantamento de mercado, realizado com o objetivo de identificar valores compatíveis com a realidade econômica do setor, assegurando a viabilidade da futura concessão, a modicidade tarifária aos usuários e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

Para a formação da pesquisa de preços, foram solicitados orçamentos a empresas atuantes no ramo de remoção, guarda, depósito e custódia de veículos, obtendo-se valores praticados pelo mercado para os serviços objeto desta concessão.

Na definição das tarifas referenciais constantes do Edital, a Administração adotou como parâmetro o **menor valor obtido na pesquisa de mercado**, desde que compatível com a realidade da prestação dos serviços e respeitados os limites máximos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.343/2025 e pelo Decreto Municipal nº 101/2026.

Registra-se que, em procedimento licitatório anteriormente realizado para objeto semelhante, não houve interessados, tendo sido apontado por empresa do ramo que as tarifas então previstas não refletiam adequadamente os custos da prestação dos serviços. Em razão disso, foi realizada nova pesquisa de mercado, com a finalidade de revisar os valores de referência, buscando adequá-los às condições atuais do mercado e ampliar a competitividade do certame.

As tarifas constantes do Edital constituem **valores referenciais máximos** para a formulação das propostas, cabendo aos licitantes ofertarem percentual de desconto incidente sobre toda a tabela de tarifas, conforme critério de julgamento estabelecido no Edital.

Dessa forma, conclui-se que os valores referenciais adotados são compatíveis com os preços praticados no mercado, observam a legislação municipal vigente e proporcionam condições adequadas para a prestação dos serviços, preservando simultaneamente a viabilidade econômico-financeira da concessão e a modicidade das tarifas cobradas dos usuários.

TABELA DE TARIFAS DE REFERÊNCIA

I – Guarda e Estadia (DIÁRIA)

Item	Objeto	Tarifa de Referência (R$)
01	Motocicletas e similares	20,00
02	Veículos em geral	25,00
03	Caminhões e Carretas	45,00
04	Ônibus e Micro-ônibus	50,00

II – Reboque e Remoção (UNIDADE)

Item	Objeto	Tarifa de Referência (R$)
01	Motocicletas e similares	180,00
02	Veículos em geral	180,00
03	Caminhões e Carretas	500,00
04	Ônibus e Micro-ônibus	500,00

Observações:

1. As tarifas constantes nesta tabela constituem os valores de referência para fins de julgamento da licitação.
2. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora incidirá linearmente sobre todas as tarifas constantes desta tabela.
3. As tarifas efetivamente praticadas corresponderão aos valores obtidos após a aplicação do desconto vencedor, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026e Decreto Municipal nº 154/2026.
4. As tarifas serão reajustadas na forma prevista na legislação municipal e no Contrato de Concessão.

5. As tarifas de remoção previstas nesta tabela contemplam deslocamentos de até **40 (quarenta) quilômetros**, contados entre o local da remoção do veículo e o pátio da concessionária.

6. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, poderá ser cobrada diretamente do proprietário ou responsável pelo veículo a quilometragem excedente, observados os valores máximos estabelecidos no Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 no Edital e no Contrato de Concessão.

7.Somente poderá ser cobrada quilometragem excedente quando o deslocamento ultrapassar 40 (quarenta) quilômetros, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional que não esteja expressamente previsto no Decreto Municipal nº 101/2026, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 154/2026.

8.A cobrança da quilometragem excedente ficará limitada aos valores máximos por quilômetro estabelecidos na legislação municipal, não podendo a concessionária cobrar valor superior ao limite legal, ainda que previsto em sua proposta ou em qualquer outro documento.

9. A quilometragem excedente deverá ser calculada exclusivamente sobre os quilômetros que ultrapassarem os primeiros 40 (quarenta) quilômetros.

Quilometragem excedente – Motocicletas e similares	**até 0,01 UFRM/km**
Quilometragem excedente – Veículos em geral	**até 0,02 UFRM/km**
Quilometragem excedente – Caminhões e carretas	**até 0,03 UFRM/km**
Quilometragem excedente – Ônibus e micro-ônibus	**até 0,03 UFRM/km**

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente contratação não acarretará despesas ao Município de Belmonte/SC, razão pela qual **não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica** para a execução do objeto.

A remuneração da concessionária ocorrerá exclusivamente mediante a cobrança das tarifas dos usuários dos serviços de remoção, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos, observados os valores e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 no Edital e no Contrato de Concessão.

Todos os investimentos, custos operacionais, despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, manutenção da estrutura, equipamentos, veículos, pessoal e demais despesas necessárias à execução da concessão serão de inteira responsabilidade da concessionária, inexistindo qualquer obrigação de pagamento, subsídio, contraprestação ou complementação financeira por parte do Município.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da concessão e que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

13.2. A participação na licitação implica a plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na minuta do Contrato de Concessão e na legislação pertinente.

13.3. A licitante declara, ao apresentar sua proposta, que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, da localização do Município de Belmonte/SC, das características da concessão, das condições operacionais e dos riscos inerentes à exploração da atividade, assumindo integral responsabilidade pelos custos de implantação, operação, mobilização, logística, deslocamentos, manutenção da estrutura e demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante a análise da viabilidade econômica de sua proposta, considerando que a remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente das tarifas pagas pelos usuários

dos serviços, inexistindo garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou qualquer forma de contraprestação financeira por parte do Município.

13.5. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais restrições estabelecidas no Edital.

13.6. As condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão disciplinadas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.987/1995.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens **(x) lote**

A adjudicação será realizada **por lote único**, tendo em vista que os serviços de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos constituem uma solução integrada e indissociável, cuja execução demanda coordenação operacional contínua e padronizada por um único prestador.

A segregação do objeto em itens distintos ou a contratação de mais de uma concessionária poderia ocasionar conflitos de responsabilidade entre os prestadores, dificuldades na gestão contratual, descontinuidade dos serviços, aumento da complexidade da fiscalização, insegurança operacional e prejuízos à eficiência da prestação do serviço público.

Os serviços abrangidos pela presente concessão possuem estreita relação de interdependência, uma vez que a remoção do veículo constitui etapa inicial da prestação do serviço, sendo imediatamente sucedida pela guarda, custódia, controle, conservação e posterior liberação ao proprietário ou responsável legal. Dessa forma, a divisão da execução entre diferentes empresas comprometeria a unidade operacional necessária ao adequado atendimento das ocorrências e à efetividade da gestão dos veículos removidos.

Além disso, a contratação por lote único proporciona maior eficiência administrativa, simplifica a fiscalização contratual, assegura a padronização dos procedimentos operacionais, reduz riscos de controvérsias quanto à responsabilidade por danos, extravios ou avarias dos veículos e garante maior segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os usuários dos serviços.

Registra-se, ainda, que a adoção do lote único **não restringe indevidamente a competitividade**, considerando que o objeto é normalmente explorado de forma integrada pelas empresas do segmento, sendo necessária estrutura operacional única, composta por guinchos, pátio, sistemas de controle, equipe operacional e administrativa, destinada ao atendimento integral das obrigações decorrentes da concessão.

Por fim, considerando tratar-se de **concessão não onerosa de serviço público**, cuja remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente das tarifas pagas pelos usuários, a execução integrada do objeto por um único operador contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, otimiza a utilização da estrutura operacional e assegura maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

14. MODALIDADE:

(X) Concorrência Eletrônica

A modalidade licitatória adotada será a **Concorrência, em sua forma eletrônica**, por se tratar de concessão de serviço público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 e demais normas aplicáveis.

A escolha da modalidade mostra-se adequada à natureza do objeto, que consiste na concessão não onerosa dos serviços públicos de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos removidos em decorrência das hipóteses previstas na legislação de trânsito, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para os usuários do serviço.

A realização da licitação em meio eletrônico amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de empresas de diferentes localidades, assegura maior transparência dos atos praticados e contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo.

A presente contratação será processada mediante **Concorrência Eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **maior desconto incidente sobre a tabela de tarifas referenciais constante do Edital**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **maior desconto**, incidente de forma linear sobre a tabela de tarifas referenciais constante do Edital, elaborada com base em pesquisa de mercado e observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 2.343/2025 no Decreto Municipal nº 101/2026 E Decreto Municipal nº 154/2026.

O percentual de desconto ofertado pela licitante deverá ser aplicado uniformemente sobre todas as tarifas que compõem o lote, sendo vedada a apresentação de percentuais distintos para itens específicos ou a modificação da estrutura tarifária estabelecida pela Administração.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **maior percentual de desconto**, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, seja declarada exequível sua proposta e observadas as demais condições previstas no Edital.

A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto proporciona maior objetividade na comparação das propostas, simplifica a disputa eletrônica, reduz a possibilidade de erros no preenchimento das propostas, assegura tratamento isonômico entre os licitantes e mantém a proporcionalidade entre todas as tarifas dos serviços concedidos.

A tabela de tarifas referenciais foi definida a partir de pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo, observando os limites máximos fixados na legislação municipal. Dessa forma, o desconto ofertado pelos licitantes incidirá sobre valores previamente estabelecidos pela Administração, garantindo a viabilidade econômica da concessão, a modicidade tarifária aos usuários e a seleção da proposta mais vantajosa.

O percentual de desconto vencedor integrará o Contrato de Concessão e permanecerá aplicável durante toda a sua vigência, incidindo igualmente sobre as tarifas que vierem a ser reajustadas na forma da legislação e do contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro admitidas em lei.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (X) Sim. Quais? Proposta e documentos de habilitação.

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observando o critério de julgamento adotado, a compatibilidade com o objeto da concessão, a exequibilidade da proposta e a legislação aplicável.

A análise da aceitabilidade compreenderá, dentre outros aspectos:

- conformidade da proposta com as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- apresentação do percentual de desconto incidente de forma uniforme sobre a tabela de tarifas referenciais constante do Edital;
- verificação da exequibilidade da proposta, quando houver indícios de inexequibilidade ou quando necessária a sua comprovação;
- atendimento às condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto da concessão.

Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas aplicáveis.

Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que:

- não observarem as condições estabelecidas para apresentação da proposta;
- apresentarem percentual de desconto em desconformidade com as regras do Edital;
- forem consideradas inexequíveis, quando devidamente comprovado;
- contiverem vícios, omissões, inconsistências ou irregularidades que comprometam seu julgamento objetivo;
- forem incompatíveis com o objeto da concessão ou com a legislação aplicável.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

(X) Não

Não será exigida a apresentação de amostras ou demonstração prévia dos serviços como condição para participação ou julgamento das propostas.

A exigência mostra-se incompatível com a natureza do objeto, uma vez que a presente licitação tem por finalidade a concessão não onerosa dos serviços públicos de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos, cuja capacidade de execução será aferida por meio da documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como pelo atendimento das exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A comprovação da aptidão da futura concessionária ocorrerá mediante a verificação dos requisitos de habilitação e do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, não havendo necessidade de demonstração prática prévia dos serviços, por não contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa nem representar ganho para a Administração Pública.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

(X) Somente por assinatura de contrato

A formalização da contratação será realizada exclusivamente mediante **Contrato de Concessão de Serviço Público**, celebrado entre o Município de Belmonte/SC e a licitante vencedora, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Municipal nº 2.343/2025 o Decreto Municipal nº 101/2026 e Decreto Municipal nº 154/2026.

A celebração do contrato é indispensável em razão da natureza do objeto, que consiste na delegação da prestação dos serviços públicos de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos removidos, estabelecendo os direitos, deveres, responsabilidades, obrigações, prazo de vigência, forma de remuneração, fiscalização, sanções, hipóteses de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção da concessão.

Não se aplica ao presente procedimento a emissão de Autorização de Fornecimento, Ata de Registro de Preços ou Solicitação de Fornecimento, por se tratar de concessão de serviço público, cuja execução ocorrerá de forma contínua e será disciplinada exclusivamente pelo Contrato de Concessão.

19. VIGÊNCIA:

19.1. O Contrato de Concessão terá vigência de **10 (dez) anos**, contados da data de sua assinatura.

A definição do prazo de vigência observa a natureza contínua dos serviços concedidos e foi estabelecida considerando a necessidade de assegurar a viabilidade econômico-financeira da concessão, permitindo à concessionária amortizar os investimentos necessários à implantação, operação, manutenção e modernização da estrutura destinada à prestação dos serviços.

A concessionária será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo pátio para guarda dos veículos, veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle, instalações, recursos humanos e demais meios indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços, sem qualquer aporte financeiro por parte do Município.

Considerando que a remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente das tarifas pagas pelos usuários dos serviços, inexistindo contraprestação financeira da Administração Pública e garantia mínima de demanda, o prazo de 10 (dez) anos mostra-se adequado para proporcionar segurança jurídica, estabilidade contratual e condições de sustentabilidade econômica da concessão, preservando, ao mesmo tempo, a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

O prazo estabelecido também contribui para reduzir custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios em curtos intervalos de tempo, favorecendo o planejamento da prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(X) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

Não será exigida garantia ou prazo de validade do objeto, considerando que a presente contratação não se refere ao fornecimento de bens ou produtos, mas à concessão não onerosa de serviço público para a prestação contínua dos serviços de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos.

A adequada execução dos serviços será assegurada pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, pela fiscalização exercida pelo Município, pela responsabilidade da concessionária quanto à prestação regular, contínua, eficiente e segura dos serviços, bem como pela aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (X) Não

Justificativa:

Não será exigida garantia financeira de execução contratual.

Entretanto, a concessionária permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços objeto da concessão, devendo prestá-los em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato de Concessão.

O cumprimento das obrigações contratuais será acompanhado e fiscalizado pelo Município, sendo que o descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a concessionária à aplicação das penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1 Das Obrigações da Concedente

Compete ao Município de Belmonte/SC, na qualidade de CONCEDENTE, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação:

a) fiscalizar a execução dos serviços concedidos, zelando pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais;

b) acompanhar a prestação dos serviços, verificando sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança e adequação ao interesse público;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato de Concessão, aplicando, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;

d) intervir na prestação dos serviços nas hipóteses e condições previstas em lei e no Contrato de Concessão;

e) extinguir a concessão nas hipóteses previstas na legislação e no Contrato de Concessão;

f) receber, analisar e decidir sobre reclamações, denúncias e sugestões dos usuários, adotando as providências cabíveis;

g) exercer o poder de fiscalização sobre a execução dos serviços;

h) ter acesso, sempre que necessário, aos registros operacionais, administrativos, financeiros e contábeis relacionados à execução da concessão;

i) solicitar informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

j) comunicar à concessionária quaisquer irregularidades constatadas durante a fiscalização, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

Parágrafo único. O Município não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou civis assumidas pela concessionária, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou empregatício entre a Administração Pública e os empregados, prepostos ou terceiros contratados pela concessionária.

21.2 Das Obrigações da Concessionária

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão:

a) executar os serviços de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos em conformidade com a legislação vigente, observando as determinações da autoridade competente;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) disponibilizar e manter toda a estrutura operacional necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo pátio, veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle, instalações e pessoal capacitado;

d) responsabilizar-se integralmente pelos investimentos, custos operacionais, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da concessão;

e) manter veículos, equipamentos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;

f) contratar e manter seguro dos veículos removidos e sob sua guarda, quando exigido pelo Edital ou pelo Contrato de Concessão;

g) responder pela guarda, conservação e integridade dos veículos sob sua custódia, observadas as hipóteses legais de exclusão de responsabilidade;

h) observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das determinações dos órgãos competentes;

i) prestar os serviços com continuidade, regularidade, eficiência, segurança, cortesia, atualidade e modicidade tarifária;

j) cobrar exclusivamente as tarifas fixadas pelo Município e previstas no Contrato de Concessão, observados os reajustes legalmente autorizados;

k) manter atualizados os registros administrativos, operacionais e contábeis relacionados à concessão;

l) franquear à fiscalização do Município e dos órgãos competentes o acesso às instalações, documentos, registros, sistemas e demais informações relacionadas à execução dos serviços;

m) prestar todas as informações solicitadas pelo Município ou pelos órgãos competentes sempre que requisitadas;

n) apresentar relatórios e prestar contas da execução dos serviços sempre que solicitado pelo poder concedente;

o) comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade, regularidade ou segurança da prestação dos serviços;

p) solicitar ao órgão ou autoridade de trânsito competente a adoção das providências legais relativas aos veículos não reclamados pelos proprietários ou responsáveis, observando os prazos e procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável;

q) efetuar a liberação dos veículos somente mediante autorização da autoridade competente e após a comprovação do pagamento das tarifas e demais exigências previstas na legislação;

r) responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais;

s) cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026,Decreto Municipal nº 154/2026, do Edital, deste Termo de Referência e do Contrato de Concessão.

23. RECEBIMENTO:

O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato. O objeto da presente contratação, por tratar-se de concessão de serviço público de execução continuada, não se submete ao recebimento provisório e definitivo nos moldes aplicáveis às contratações de fornecimento de bens ou execução de obras e serviços.

Antes do início da operação, a Administração Pública realizará vistoria para verificar se a concessionária disponibilizou toda a estrutura operacional exigida no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão, compreendendo, dentre outros, pátio, veículos de remoção, equipamentos, instalações, sistemas de controle e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços.

Constatado o atendimento das exigências contratuais, será autorizada a operação dos serviços, permanecendo sua execução sujeita ao acompanhamento e à fiscalização permanente da Administração durante toda a vigência da concessão.

Ao término da vigência contratual ou nas hipóteses de extinção da concessão, será realizada vistoria final para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades da concessionária decorrentes da execução dos serviços.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	ROSÂNGELA SIGULIN PELISSARI	Nº da Matrícula:	1208/01	Cargo:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal:

Nome completo:	AMANDA CARLA PISONI	Nº da Matrícula:	1219/03	Cargo:	ALMOXARIFE

A execução do Contrato de Concessão será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Belmonte/SC, por meio de **Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato**, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar sua vigência, promover as medidas administrativas necessárias ao seu regular cumprimento, atuar como interlocutor entre a

Administração e a concessionária e adotar as providências cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços concedidos, verificando o cumprimento das obrigações previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão, especialmente quanto à regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados

Considerando que o Município de Belmonte/SC possui convênio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para o exercício das atividades de fiscalização de trânsito, a fiscalização poderá contar com o apoio de policiais militares que atuem diretamente na utilização dos serviços objeto da concessão, observada a designação formal pela autoridade competente e as atribuições previstas no respectivo instrumento de cooperação.

No exercício da fiscalização, o Município poderá:

a) realizar inspeções e vistorias nas instalações, no pátio, nos veículos, equipamentos e demais bens vinculados à prestação dos serviços;

b) solicitar documentos, registros operacionais, administrativos, financeiros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

c) verificar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais;

d) determinar a correção de irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização;

e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e propor a aplicação das sanções cabíveis;

f) acompanhar as condições de segurança, conservação e guarda dos veículos sob responsabilidade da concessionária.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da concessionária pela execução dos serviços, pela guarda e conservação dos veículos, pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, nem pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais e civis decorrentes da execução da concessão.

A concessionária deverá prestar todas as informações solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização, franquear o acesso às instalações, documentos, sistemas, registros e demais elementos relacionados à execução dos serviços, bem como adotar as medidas corretivas determinadas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos.

A atuação do Gestor do Contrato, do Fiscal Administrativo e do Fiscal Técnico terá caráter preventivo e corretivo, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a continuidade da prestação dos serviços e a observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 do Edital, deste Termo de Referência e do Contrato de Concessão.

25. SANÇÕES:

25.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão sujeitará a concessionária às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, na legislação de trânsito, na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026 e nas demais normas aplicáveis.

25.2. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da concessionária de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, nem prejudica a adoção das medidas necessárias à continuidade da prestação do serviço público.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. A seleção da concessionária será realizada por meio de **Concorrência, na forma eletrônica**, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 e das demais normas aplicáveis.

26.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **maior desconto linear incidente sobre a tabela de tarifas de referência**, conforme condições estabelecidas no Edital, devendo o percentual de desconto ofertado ser aplicado uniformemente sobre todas as tarifas constantes da tabela.

26.3. A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, por meio de sistema eletrônico oficial, observando-se as fases, procedimentos, prazos e regras estabelecidos no Edital.

26.4. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e homologação pela autoridade competente, observadas as disposições da legislação vigente.

26.5. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato de Concessão, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

27.1. Secretaria Municipal de Administração

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Amanda Carla Pisoni
Almoxarife/Diretora de Patrimônio
Matrícula nº 1219/02

Belmonte-SC, 23 de julho de 2026.

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC** E A EMPRESA **.....**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, na cidade de Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **.....**, conforme procuração ou ato constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Processo Licitatório nº/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a concessão não onerosa de serviço público para a prestação dos serviços de remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos automotores removidos ou apreendidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou por determinação das autoridades competentes, no âmbito do Município de Belmonte/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.343/2025, Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 ,Edital de Concorrência Eletrônica nº ___/2026, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A concessão compreende a disponibilização, manutenção e operação de pátio destinado ao depósito e guarda dos veículos, bem como dos veículos guincho, equipamentos, instalações, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, às expensas exclusivas da concessionária.

1.3. A presente concessão possui natureza não onerosa, não gerando qualquer obrigação financeira ao Município de Belmonte/SC, sendo a remuneração da concessionária proveniente exclusivamente da cobrança das tarifas de remoção, guarda e estadia dos usuários, observados os limites e condições estabelecidos na legislação municipal, no Edital e neste Contrato.

1.4. A execução dos serviços será realizada por conta e risco da concessionária, que assumirá integralmente os investimentos, custos operacionais, despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, ambientais e demais ônus necessários à execução da concessão, inexistindo garantia de demanda, faturamento ou equilíbrio econômico-financeiro decorrente da quantidade de veículos removidos.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da concessionária, os documentos de habilitação e todos os demais documentos que instruíram o processo licitatório, prevalecendo, em caso de divergência, a seguinte ordem:
I – legislação aplicável;
II – este Contrato;
III – Edital e seus anexos;
IV – Termo de Referência;
V – proposta da concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. A concessão constitui delegação da prestação do serviço público objeto deste Contrato, permanecendo sua titularidade sob responsabilidade do Município de Belmonte/SC, que exercerá permanentemente o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco exclusivo da concessionária, que responderá integralmente pelos investimentos necessários à implantação, manutenção e operação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais, securitários e demais despesas decorrentes da execução da concessão.

2.4. A presente concessão possui natureza não onerosa, inexistindo qualquer obrigação de pagamento, contraprestação financeira, subsídio, aporte de recursos públicos ou garantia de receita por parte do Município de Belmonte/SC.

2.5. A concessionária será remunerada exclusivamente mediante a cobrança das tarifas de remoção, guarda e estadia dos usuários dos serviços, observados os valores e critérios estabelecidos na legislação municipal, neste Contrato e no Edital.

2.6. A concessionária declara ter pleno conhecimento das condições de execução da concessão, assumindo integralmente os riscos inerentes à exploração do serviço, inclusive quanto à variação da demanda, inexistindo garantia de quantidade mínima de veículos removidos, faturamento, receita

ou retorno dos investimentos realizados, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Concessão terá vigência de **10 (dez) anos**, contados da data de sua assinatura sendo a partir de

3.2. Encerrado o prazo de vigência previsto na cláusula anterior, a concessão extinguir-se-á de pleno direito, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável, ressalvadas as obrigações cuja natureza permaneça exigível após o término da relação contratual.

3.3. A extinção da concessão ao término do prazo contratual não gera à concessionária direito à indenização pelos investimentos realizados, lucros cessantes, expectativa de receita ou qualquer outra compensação financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A presente concessão possui natureza não onerosa, não sendo devida pelo Município de Belmonte/SC qualquer contraprestação financeira, subsídio, auxílio, aporte de recursos, reembolso ou garantia de receita à concessionária.

4.2. A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da cobrança das tarifas de remoção, guarda e estadia dos veículos removidos ou apreendidos, observados os valores resultantes da aplicação do desconto ofertado na licitação, os limites fixados na legislação municipal e as disposições deste Contrato.

4.3. Todas as receitas, despesas, investimentos, custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e demais ônus necessários à execução da concessão serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

4.4. A concessionária assume integralmente os riscos inerentes à exploração da atividade, inclusive aqueles decorrentes da variação da demanda, inexistindo direito à compensação financeira pelo Município em razão de eventual redução do número de remoções, apreensões, guarda ou liberação de veículos.

4.5. A remuneração prevista nesta cláusula não afasta a obrigação da concessionária de prestar os serviços de forma contínua, adequada, eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente, independentemente do volume de veículos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

5.1. Pela execução dos serviços objeto desta concessão, a concessionária fará jus exclusivamente à percepção das tarifas de remoção, guarda e estadia, cobradas diretamente dos usuários, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal Nº 154/2026 no Edital e neste Contrato.

5.2. As tarifas iniciais da concessão serão aquelas resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado pela concessionária sobre cada uma das tarifas de referência constantes do Edital, conforme proposta apresentada pela concessionária, observados os valores finais estabelecidos nas tabelas abaixo:

I – GUARDA E ESTADIA (DIÁRIA)

Item	Objeto	Desconto (%)	Tarifa Final com Desconto (R$)
01	Motocicletas e similares	___ %	R$ _____
02	Veículos em geral	___ %	R$ _____
03	Caminhões e Carretas	___ %	R$ _____
04	Ônibus e Micro-ônibus	___ %	R$ _____

II – REBOQUE E REMOÇÃO (UNIDADE)

Item	Objeto	Desconto (%)	Tarifa Final com Desconto (R$)
01	Motocicletas e similares	___ %	R$ _____
02	Veículos em geral	___ %	R$ _____
03	Caminhões e Carretas	___ %	R$ _____
04	Ônibus e Micro-ônibus	___ %	R$ _____

5.3. As tarifas de remoção previstas neste Contrato contemplam deslocamentos de até **40 (quarenta) quilômetros**, contados entre o local da remoção do veículo e o pátio da concessionária.

5.4. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, poderá ser cobrada diretamente do proprietário ou responsável pelo veículo a quilometragem excedente, observados os limites máximos estabelecidos no Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 e no Edital e neste Contrato, observados os seguintes valores máximos:

I – Motocicletas e similares: até **0,01 (zero vírgula zero um) UFRM** por quilômetro excedente;

II – Veículos em geral: até **0,02 (zero vírgula zero dois) UFRM** por quilômetro excedente;

III – Caminhões e carretas: até **0,03 (zero vírgula zero três) UFRM** por quilômetro excedente;

IV – Ônibus e micro-ônibus: até **0,03 (zero vírgula zero três) UFRM** por quilômetro excedente.

5.5. É vedada à concessionária a cobrança de quaisquer valores superiores aos limites estabelecidos neste Contrato, no Decreto Municipal nº 101/2026 e Decreto Municipal nº 154/2026 e no Edital, bem como de quaisquer tarifas, taxas ou encargos não expressamente autorizados nesses instrumentos.

5.6. É vedada a cobrança de quaisquer valores que não estejam previstos na legislação municipal, no Edital ou neste Contrato.

5.7. A cobrança das tarifas deverá observar os princípios da legalidade, transparência e publicidade, devendo a concessionária manter tabela atualizada dos valores em local visível no pátio e disponibilizá-la aos usuários sempre que solicitado.

5.8 O recebimento das tarifas constitui receita exclusiva da concessionária, inexistindo qualquer participação financeira do Município sobre os valores arrecadados.

5.9. A concessionária **não poderá cobrar dos usuários valores superiores àqueles resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as tarifas de referência**, nem exigir quaisquer outros valores, taxas, encargos ou cobranças não expressamente previstos neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e na Lei Municipal nº 2.343/2025, no Decreto Municipal nº 101/2026 e no Decreto Municipal nº 154/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

6.1. As tarifas previstas neste Contrato serão reajustadas anualmente, observada a atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM ou do índice que vier a substituí-la, nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2025 do Decreto Municipal nº 101/2026 e Decreto Municipal nº 154/2026.

6.2. O reajuste será aplicado automaticamente sempre que ocorrer a atualização oficial da UFRM ou do índice substituto, mediante ato administrativo do Poder Concedente, passando a vigorar os novos valores das tarifas.

6.3. A concessionária deverá divulgar os valores atualizados das tarifas em local de fácil visualização no pátio e disponibilizá-los aos usuários sempre que solicitado.

6.4. O reajuste previsto nesta cláusula tem por finalidade exclusivamente preservar o valor nominal das tarifas, não se confundindo com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro da concessão poderá ser revisto, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de recomposição deverá ser instruído com documentos e elementos técnicos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente, seus impactos na execução da concessão e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.3. Não constituem, por si sós, fundamentos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

I – variação ordinária da demanda pelos serviços;
II – quantidade de veículos removidos ou apreendidos inferior à expectativa da concessionária;
III – localização do pátio;
IV – custos de deslocamento, logística ou mobilização;
V – despesas decorrentes da organização administrativa da concessionária;
VI – erro de planejamento, estimativa ou avaliação econômica da concessionária.

7.4. O Poder Concedente analisará o pedido mediante avaliação técnica e jurídica, podendo solicitar informações e documentos complementares sempre que entender necessário.

7.5. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, sua recomposição será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Constituem obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras previstas na legislação e neste Contrato:

I – fiscalizar e acompanhar a execução da concessão;

II – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar sua execução;

III – exercer o poder de fiscalização, orientação e controle da prestação dos serviços;

IV – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

V – apreciar e decidir os pedidos administrativos formulados pela concessionária;

VI – assegurar à concessionária o exercício da concessão nas condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

VII – promover os atos administrativos necessários à atualização das tarifas, observado o disposto na legislação municipal;

VIII – comunicar à concessionária as ocorrências que possam interferir na adequada execução dos serviços;

IX – receber reclamações, sugestões e denúncias dos usuários, adotando as providências cabíveis;

X – exercer as competências previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 2.343/2025 no Decreto Municipal nº 101/2026 e Decreto Municipal nº 154/2026.

XI- Adotar as providências administrativas necessárias à destinação dos veículos, inclusive mediante realização dos procedimentos previstos na legislação de trânsito para leilão, alienação ou outra forma legal de destinação, quando cabível.

XII- Divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, sempre que necessário, informações relativas ao funcionamento do serviço concedido, especialmente quanto ao local do pátio, formas de liberação dos veículos e canais de atendimento ao usuário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – executar os serviços objeto da concessão de forma contínua, adequada, eficiente, segura, regular e em conformidade com os princípios da Administração Pública e da legislação aplicável;

II – disponibilizar e manter, durante toda a vigência da concessão, pátio destinado à guarda e depósito de veículos, bem como os veículos guincho, equipamentos, instalações, sistemas, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

III – manter estrutura física, operacional e administrativa compatível com a demanda dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua implantação, manutenção, conservação e funcionamento;

IV – executar os serviços de remoção, guarda, depósito, custódia e liberação dos veículos sempre que requisitados pelas autoridades competentes, observando os procedimentos previstos na legislação de trânsito;

V – zelar pela integridade, conservação e segurança dos veículos sob sua guarda, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, furtos, avarias, depredações ou quaisquer outros danos, ressalvados aqueles já existentes no momento da remoção ou decorrentes do estado em que o veículo se encontrava;

VI – registrar adequadamente as condições dos veículos no momento da remoção, mediante documentação que permita a identificação de eventuais avarias preexistentes;

VII – manter controle atualizado de entrada, permanência e liberação dos veículos, assegurando a rastreabilidade das informações e sua disponibilidade para fiscalização do Poder Concedente e das autoridades competentes;

VIII – permitir, a qualquer tempo, o acesso dos representantes do Poder Concedente e das autoridades competentes às instalações, documentos, sistemas e demais informações relacionadas à execução da concessão;

IX – atender prontamente às determinações, recomendações e solicitações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como pelas autoridades de trânsito competentes, no âmbito de suas atribuições legais;

X – manter, durante toda a vigência da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XI – obter, manter e renovar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás, registros e demais documentos exigidos para o funcionamento da atividade;

XII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução da concessão, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município de Belmonte/SC;

XIII – responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução da concessão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível;

XIV – manter atualizados os valores das tarifas em local visível nas dependências do pátio e disponibilizá-los aos usuários sempre que solicitado;

XV – emitir recibos, comprovantes e demais documentos relativos aos valores cobrados dos usuários, na forma da legislação vigente;

XVI – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, preservando a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução contratual;

XVII – comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer fato relevante que possa comprometer a continuidade, regularidade ou segurança da prestação dos serviços;

XVIII – não interromper a prestação dos serviços, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação ou mediante autorização expressa do Poder Concedente;

XIX – manter, durante toda a vigência da concessão, responsável legal apto a representar a concessionária perante o Município e demais órgãos públicos;

XX – cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 e demais normas aplicáveis.

XXI - Manter, durante toda a vigência da concessão, apólice de seguro de responsabilidade civil e patrimonial compatível com os riscos da atividade, abrangendo, no mínimo, danos causados aos veículos sob sua guarda ou durante a remoção, danos decorrentes da operação do pátio e danos causados a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

XXII - Comunicar formalmente ao Poder Concedente e à autoridade competente, sempre que constatada a ocorrência das hipóteses previstas na legislação de trânsito para alienação, leilão ou outra destinação legal dos veículos custodiados, fornecendo as informações necessárias para adoção das providências cabíveis.

XXIII - Manter sistema informatizado de controle dos veículos sob sua custódia, permitindo o registro das remoções, entrada, localização, permanência, movimentações, liberações, registro fotográfico e emissão de relatórios, assegurando acesso às informações pela fiscalização do Poder Concedente sempre que solicitado.

9.2. A contratação de terceiros para execução de atividades acessórias ou complementares não exime a concessionária de sua responsabilidade integral perante o Poder Concedente, os usuários e terceiros, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

10.2. A fiscalização exercerá o acompanhamento da execução da concessão, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, podendo realizar inspeções, diligências, solicitar documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

10.3. Em razão do Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Belmonte/SC e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização contratual poderá contar com apoio técnico dos policiais militares que atuem nas atividades de fiscalização de trânsito, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

10.4. A concessionária deverá franquear livre acesso aos representantes do Poder Concedente e às autoridades competentes às instalações, dependências, veículos, equipamentos, sistemas, registros e documentos relacionados à execução da concessão.

10.5. A concessionária deverá prestar, no prazo fixado pela fiscalização, todos os esclarecimentos e informações solicitados, bem como apresentar os documentos necessários à verificação da regular execução contratual.

10.6. Verificada qualquer irregularidade, a fiscalização expedirá notificação à concessionária para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

10.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da concessionária pela execução dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade do Poder Concedente por danos decorrentes da execução da concessão.

10.8. O gestor e o fiscal do contrato registrarão as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

10.9. A concessionária deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, acesso aos registros operacionais, documentos, sistema informatizado, relatórios, registros fotográficos e demais informações relacionadas à execução da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa devidamente motivada e formalizada por termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

11.2. As alterações deverão preservar a natureza, a finalidade e o objeto da concessão, bem como a manutenção da adequada prestação do serviço público e, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

11.3. Nenhuma alteração contratual poderá ser implementada sem a prévia formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela concessionária sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e edital, na Lei Federal nº 8.987/1995, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas à concessionária as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da concessionária e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.4. A aplicação das sanções administrativas não exime a concessionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das sanções administrativas não impede a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, inclusive intervenção, declaração de caducidade ou outras formas de extinção da concessão, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados à concessionária o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A concessionária será formalmente notificada para apresentar defesa e produzir as provas que entender pertinentes, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

13.3. A decisão administrativa será devidamente motivada e indicará os fatos, os fundamentos jurídicos e a sanção aplicada, quando for o caso.

13.4. Das decisões administrativas caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a continuidade e a adequação da prestação do serviço público, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995.

14.2. A intervenção será formalizada por ato da autoridade competente, que conterá, no mínimo:

I – a motivação da medida;

II – o prazo da intervenção;

III – os objetivos e limites da atuação do interventor, quando designado.

14.3. Declarada a intervenção, será instaurado processo administrativo para apuração das causas determinantes da medida, assegurados à concessionária o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.4. Cessados os motivos que ensejaram a intervenção e constatada a regularização da prestação dos serviços, a administração da concessão será restituída à concessionária, salvo se for constatada hipótese legal de extinção da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. A concessão extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatível, especialmente por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da concessionária, na forma da legislação aplicável.

15.2. A extinção da concessão não exime a concessionária da responsabilidade pelas obrigações constituídas durante a execução contratual, nem da reparação dos danos eventualmente causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, observado o disposto na legislação aplicável.

15.3. Na hipótese de extinção da concessão, a concessionária deverá colaborar com o Poder Concedente na transição da prestação dos serviços, fornecendo as informações e os documentos necessários, quando solicitado pela Administração, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público.

15.4. A extinção da concessão observará, em todas as hipóteses, o devido processo legal, as garantias do contraditório e da ampla defesa, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste Contrato.

16.2. A concessionária utilizará os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Contrato ou o seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

16.3. A concessionária responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

16.4. Permanecem resguardados os deveres de sigilo quanto às informações protegidas por lei e aquelas cuja divulgação possa comprometer a segurança, a privacidade dos usuários ou a adequada execução da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância de uma das partes quanto ao eventual descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade.

17.2. A eventual nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor.

17.3. A concessionária não poderá ceder, transferir, subcontratar ou de qualquer forma alienar, total ou parcialmente, a presente concessão, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

17.4. As alterações societárias da concessionária que possam afetar a execução da concessão deverão ser comunicadas previamente ao Poder Concedente, sem prejuízo da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da capacidade para execução do objeto.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Concedente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 2.343/2025, do Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 e demais normas aplicáveis.

17.6. A concessionária deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando ao Poder Concedente, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade.

17.7. Não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente ao término da concessão, uma vez que a infraestrutura, equipamentos, veículos e demais bens utilizados na execução dos serviços serão disponibilizados e mantidos por conta e responsabilidade da concessionária, ressalvadas as hipóteses de aquisição ou incorporação de bens pelo Poder Concedente que venham a ser formalmente estabelecidas durante a vigência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da execução deste Contrato de Concessão que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belmonte - SC, de agosto de 2026.

PERMITENTE **PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

1- 2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME:
CARGO:
MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME:
CARGO:
MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO Nº XI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026
MODELO DE PROPOSTA FINAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar sua **PROPOSTA FINAL/READEQUADA**, decorrente do percentual de desconto final ofertado na Concorrência Eletrônica nº ___/2026, para a concessão dos serviços de **remoção, reboque, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos**, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1. DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____CIDADE/UF: _____

TELEFONE: _____E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____CPF: _____

2. PERCENTUAL FINAL DE DESCONTO

PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL OFERTADO: _____%

(_____ por cento)

O percentual de desconto acima será aplicado **uniformemente sobre as respectivas tarifas de referência**, resultando nos valores finais abaixo:

I – GUARDA E ESTADIA

Item	Objeto	Tarifa de Referência (R$)	Desconto Final (%)	Tarifa Final com Desconto (R$)
01	Motocicletas e similares	20,00	____ %	R$ _____
02	Veículos em geral	25,00	____ %	R$ _____
03	Caminhões e Carretas	45,00	____ %	R$ _____
04	Ônibus e Micro-ônibus	50,00	____ %	R$ _____

II – REBOQUE E REMOÇÃO

Item	Objeto	Tarifa de Referência (R$)	Desconto Final (%)	Tarifa Final com Desconto (R$)
01	Motocicletas e similares	180,00	___ %	R$ _____
02	Veículos em geral	180,00	___ %	R$ _____
03	Caminhões e Carretas	500,00	___ %	R$ _____
04	Ônibus e Micro-ônibus	500,00	___ %	R$ _____

Observação: Os valores constantes da coluna **"Tarifa Final com Desconto"** deverão ser obtidos mediante a aplicação do percentual de desconto final ofertado sobre a respectiva tarifa de referência.

3. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

3.1. A presente proposta final corresponde ao percentual de desconto ofertado na etapa de disputa e/ou negociação da Concorrência Eletrônica nº ___/2026.

3.2. O percentual de desconto final ofertado será aplicado às respectivas tarifas de referência durante a execução da concessão, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, Contrato de Concessão, **Lei Municipal nº 2.343/2025, Decreto Municipal nº 101/2026, Decreto Municipal nº 154/2026 e demais normas aplicáveis**.

3.3. Estamos cientes de que os valores constantes da coluna **"Tarifa Final com Desconto"** constituem os valores máximos que poderão ser cobrados dos usuários relativamente às respectivas tarifas, ressalvadas exclusivamente as cobranças adicionais expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

3.4. Estamos cientes de que **não poderá ser cobrado dos usuários valor superior aos valores constantes desta proposta final**, salvo valores cuja cobrança adicional esteja expressamente autorizada pela legislação municipal e pelo Contrato de Concessão.

3.5. Estamos cientes de que eventual cobrança referente à **quilometragem excedente aos 40 (quarenta) quilômetros**, quando cabível, deverá observar rigorosamente os limites, condições e valores estabelecidos no **Decreto Municipal nº 101/2026, no Decreto Municipal nº 154/2026 e demais normas aplicáveis**, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente autorizados.

3.6. Estamos cientes de que a remuneração da concessionária ocorrerá exclusivamente mediante a cobrança das tarifas dos usuários, **não havendo pagamento, contraprestação financeira, repasse de recursos públicos ou garantia de faturamento mínimo pelo Município**.

3.7. Declaramos que o percentual de desconto ofertado foi formulado considerando todos os custos, investimentos, despesas operacionais, pessoal, veículos, equipamentos, instalações, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários à execução da concessão.

3.8. Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato de Concessão e demais anexos.

3.9. Declaramos que a presente proposta contempla todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, não cabendo à concessionária exigir do Município qualquer pagamento adicional pelos custos ordinários decorrentes da exploração da concessão.

3.10. Declaramos que os valores apresentados nesta proposta observarão as regras de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

3.11. Declaramos que estamos cientes de que a cobrança de tarifas ou valores em desacordo com a presente proposta, com o Edital, com o Contrato de Concessão ou com a legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data-limite para sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

Belmonte/SC, ___ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº